

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 - Lei do Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução, gerada a partir do Projeto de Resolução nº 48/2025, de autoria da Mesa Diretora:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a Lei Federal nº 14.129/2021 - Lei do Governo Digital, estabelecendo a digitalização de todos os serviços do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Os serviços digitais terão como objetivos:

- I – A digitalização de processos;
- II – O compartilhamento seguro de dados;
- III – A oferta de serviços mais ágeis e acessíveis;
- IV – A garantia de transparência e eficiência nos serviços legislativos;
- V – A facilitação da participação popular por meio de ferramentas digitais;
- VI – A modernização do atendimento ao cidadão e do trâmite de processos;
- VII – O monitoramento da qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 3º. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe utilizará soluções digitais para os seus atos e para o trâmite de seus procedimentos legislativos e administrativos.

Art. 4º. Nos procedimentos legislativos e administrativos, os atos procedimentais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo. Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, a Câmara Municipal providenciará, quando possível, a digitalização posterior de todos os documentos físicos.

Art. 5º. Os documentos e os atos procedimentais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Art. 6º. Os atos procedimentais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão dos procedimentos eletrônicos, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do sistema informatizado, todos os protocolos deverão ser realizados presencialmente nesta Câmara, sendo facultado a edição de Ato da Presidência prorrogando prazos ou o aceite pela Mesa Diretora de protocolos fora do prazo.

Art. 7º. O acesso à íntegra de procedimento para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 8º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no procedimento observarão os termos da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e da regulamentação interna da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 9º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do disposto nesta Resolução são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 11. Ficam instituídos os seguintes serviços digitais:

- I** – Pedido de informação (e-SIC);
- II** – Ouvidoria;
- III** – Acompanhamento do trâmite de propostas legislativas;
- IV** – Sugestão de proposta legislativa.

Parágrafo único. Os serviços descritos neste artigo não excluem outros que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe já preste ou venha a prestar.

Art. 12. Todos os serviços previstos nesta Resolução serão disponibilizados por meio eletrônico no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 13. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá disponibilizar pesquisa de satisfação para os seus serviços e divulgar os resultados anualmente em seu sítio oficial.

CAPÍTULO IV DOS DADOS

Art. 14. Na aplicação desta Resolução deverá ser observado o disposto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 15. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe adotará, preferencialmente, tecnologias, padrões e formatos abertos e livres em seus sistemas digitais.

§ 1º. Consideram-se padrões abertos e livres, para os efeitos desta Resolução, aqueles que:

- I – Não exijam licenças restritivas ou pagamento de royalties para sua utilização;
- II – Sejam documentados publicamente e sem restrições de acesso;
- III – Permitam interoperabilidade com outros sistemas.

§ 2º. Os dados públicos gerados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe serão disponibilizados em formato aberto e legível por máquina, atendendo aos seguintes critérios:

- I – Estruturação em formatos não proprietários;
- II – Metadados descritivos que facilitem a interpretação;
- III – Atualização periódica e em tempo real, quando tecnicamente viável.

§ 3º. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe manterá em seu sítio oficial:

- I – Regras claras de utilização dos dados, incluindo licenças de uso;
- II – Mecanismos de acesso automatizado para sistemas externos;
- III – Inventário atualizado dos conjuntos de dados disponíveis.

Art. 16. Fica vedada a replicação desnecessária de registros de dados entre sistemas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ressalvadas as hipóteses justificadas por:

- I – Requisitos de segurança da informação;
- II – Melhoria de desempenho dos sistemas;
- III – Cumprimento de normativas específicas.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de replicação deverão ser documentados e revisados anualmente pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implantação do disposto nesta Resolução será realizada de forma gradual, cabendo à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

I – A efetivação da totalidade de suas disposições em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Resolução;

II – Promover a capacitação dos servidores e a divulgação à população.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 29 de maio de 2025.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

MARLOS MELO DA COSTA
Vice-Presidente

INÁCIO MARQUES VIEIRA
1ª Secretário

DEOMEDES ALVES DE BRITO
2º Secretário